



PREFEITURA DE GUARULHOS

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 6.637, DE 12 DE JANEIRO DE 2010.

Substitutivo nº 01 apresentado ao Projeto de Lei nº 380/2009 de autoria dos Vereadores Alan Neto e Dr. José Carlos Maruoka.

[Mensagem de Veto](#)

[Texto Compilado](#)

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho Pró-Copa do Mundo de 2014 e Olimpíadas 2016 (GTCO) visando preparar a Cidade de Guarulhos para estes eventos e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VII do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o GTCO - GRUPO DE TRABALHO PRÓ-COPA DO MUNDO DE 2014 E OLIMPÍADAS 2016.

Art. 2º O GTCO será um grupo consultivo multidisciplinar e norteador, responsável pela formulação de políticas públicas, no que tange:

~~I - ao planejamento, coordenação e gestão das iniciativas dos órgãos e entidades da Administração Municipal;~~ [\(Promulgado pela Câmara Municipal - Declarado Inconstitucional\)](#)

II - a articulação com os Municípios circunvizinhos, com a iniciativa privada e com a sociedade civil organizada, visando à indicação de soluções que proporcionem condições ideais à participação de Guarulhos, ainda que indireta ou de suporte aos eventos;

~~III - ao relacionamento com a União, com os Municípios e com os demais entes públicos, nos atos e projetos preparatórios para a realização da Copa do Mundo 2014 e Olimpíadas 2016;~~ [\(Promulgado pela Câmara Municipal - Declarado Inconstitucional\)](#)

IV - ao relacionamento com a iniciativa privada, nas ações de sua competência, visando fomentar o empreendedorismo;

~~V - ao acompanhamento e à execução dos contratos e convênios firmados pelo Município visando à consecução das iniciativas para realização da Copa do Mundo 2014 e Olimpíadas 2016;~~ [\(Promulgado pela Câmara Municipal - Declarado Inconstitucional\)](#)

VI - a assegurar a transparência das ações por meio do amplo acesso às informações relativas à Copa do Mundo 2014 e Olimpíadas 2016;

~~VII - a avaliação efetiva dos projetos e ações propostas pelos diversos níveis de poder, emitindo parecer prévio, indicando se são de interesse à população de Guarulhos.~~ [\(Promulgado pela Câmara Municipal - Declarado Inconstitucional\)](#)

Art. 3º O GTCO terá como objetivo a proposição, ao Executivo Municipal, de um Programa Municipal Estruturante para a Copa do Mundo 2014 e Olimpíadas 2016.

Parágrafo único. O referido Programa deverá conter um cronograma definindo cada etapa do conjunto de ações por ele proposto.

Art. 4º O GTCO será composto da seguinte forma:

I - um representante de cada uma das seguintes Comissões Permanentes da Câmara Municipal:

- a) Defesa do Meio Ambiente e da Qualidade de Vida;
- b) Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Habitação e Assistência Social;
- c) Desenvolvimento Urbano e Desenvolvimento Econômico;
- d) Educação e Cultura;
- e) Esporte, Lazer e Turismo;
- f) Finanças e Orçamento;
- g) Higiene e Saúde Pública;
- h) Obras e Serviços Públicos;
- i) Segurança Pública;
- j) Trânsito e Transportes;

II - pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal;

~~III - pelo Senhor Prefeito Municipal;~~ [\(Promulgado pela Câmara Municipal - Declarado Inconstitucional\)](#)

~~IV - um representante de cada Secretaria Municipal, a saber, aquelas que o Senhor Prefeito julgar necessárias ao GTCO;~~ [\(Promulgado pela Câmara Municipal - Declarado Inconstitucional\)](#)

V - um representante da Associação Comercial e Empresarial de Guarulhos;

VI - um representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Guarulhos.

Art. 5º O GTCO poderá criar subgrupos de trabalho de acordo com cada área específica.

Parágrafo único. Para assessorar os subgrupos, os integrantes do mesmo poderão convidar pessoas de notória especialização em cada área.

Art. 6º Os componentes do GTCO não serão de forma nenhuma remunerados, pois trata-se de um grupo de caráter meramente consultivo que visa o desenvolvimento da cidade.

Art. 7º A Prefeitura Municipal, nas suas diversas instâncias, deverá fornecer ao GTCO todas as informações necessárias para a condução e conclusão dos trabalhos.

Art. 8º O GTCO deverá concluir o Programa Municipal Estruturante para a Copa do Mundo 2014 e Olimpíadas 2016 até o mês de dezembro de 2010.

Parágrafo único. À medida que forem formuladas propostas conclusivas e detalhadas, estas poderão ser encaminhadas ao Executivo Municipal através de relatórios parciais.

Art. 9º Ao iniciar os trabalhos do GTCO, seus integrantes elegerão um presidente, um relator e um secretário para a condução dos trabalhos.

Parágrafo único. Na hipótese da formação de subgrupos, referidos no art. 5º, estes também deverão eleger os membros que conduzirão os trabalhos de acordo com o art. 9º.

Art. 10. As reuniões do GTCO ou subgrupos terão a periodicidade que seus membros julgarem necessárias e deverão ocorrer em próprios municipais, entidades de classe ou ainda em instalações da iniciativa privada.

~~**Art. 11.** As convocações para o início dos trabalhos do GTCO deverão ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, pelo Executivo Municipal.~~ [\(Promulgado pela Câmara Municipal - Declarado Inconstitucional\)](#)

Art. 12. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 12 de janeiro de 2010.

SEBASTIÃO ALMEIDA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria Especial de Assuntos Legislativos, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.

PAULO CARVALHO
Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município nº 004 de 15 de janeiro de 2010 - Página 1.

PA nº 58207/2009.

Texto atualizado em 20/11/2012.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Em 20/5/2010 o TJSP, através dos autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0218989-27.2010.8.26.0000, interposta pelo Prefeito, concedeu liminar para suspender, com efeito, *ex nunc*, a vigência e eficácia dos incisos I, III, V e VII do artigo 2º, III e IV do artigo 4º e o artigo 11 promulgados pela Câmara Municipal através da [Lei nº 6.637, de 17/03/2010](#). Em 25/5/2011, através do [Acórdão nº 03568398](#), o TJSP declarou a sua inconstitucionalidade.

